



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL**

## 1. OBJETO

1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e materiais de em 10 (dez) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas e materiais de consumo, para a realização dos procedimentos de segurança do Prédio Sede e demais fóruns da capital do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 meses nos termos da lei.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tem a finalidade de atender de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico a fim de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventuários, magistrados e público geral, e garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

2.2 A demanda do TJAM por estes serviços ocorre, ainda, em razão de não possuir em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto desta contratação. Note-se que o trabalho de limpeza desses reservatórios envolvem trabalhos específicos em ambientes de altura e espaços confinados que requerem procedimentos, treinamento pessoal e equipamentos específicos.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Objeto deste Estudo Preliminar se caracteriza como serviço comum, conforme preconizado no inciso VIII do art. 3º Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, pois a atividade necessita de participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, bem como, o licitado apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

3.2 O rol dos serviços de engenharia a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado;

3.3 Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências indicadas abaixo:

3.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de

manutenção corretiva e/ou preventiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

3.3.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro ou Técnico dentre uma das modalidades: Mecânico, eletricista, automação, eletrônico com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT, em que constem registros de execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais;

3.3.4 O licitante deve, caso solicitado pelo pregoeiro, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;

3.3.5 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

3.4 O objeto desta contratação deverá obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.4.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.4.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.4.3 Decreto Estadual n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providências correlatas;

3.4.4 Resolução n.º 25/2019, publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020.

#### 4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O Valor estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM;

4.2 A quantidade total dos itens do serviço a ser pedida encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva sob demanda em 10 (dez) portas giratórias	mês	12	R\$	R\$

<p>detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas e materiais de consumo e incluindo fornecimento de peças e materiais necessários conforme especificações constantes no Termo de Referência</p>				
--	--	--	--	--

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e materiais de em 10 (dez) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas e materiais de consumo, por um período de 12 meses, licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

## 6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventuários, magistrados e público geral, e garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por este Poder;

## 8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 9. ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a contratação.

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Responsável

1. Baixa qualidade na execução dos serviços (matérias, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica;  1.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	DVENG
---	-------	------	---	-------

## 10. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 05, ou seja, da contratação de Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e materiais de em 10 (dez) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas e materiais de consumo para controle de acesso com segurança do Prédio Sede e demais fóruns da capital do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 meses nos termos da lei. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Analista Judiciário**, em 30/07/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0305850** e o código CRC **748B46A7**.